

STF DECIDE QUE ICMS NÃO COMPÕE BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

Com placar de 6 votos a 4, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta quarta-feira (15/03), que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não integra a base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 574.706, com repercussão geral reconhecida.

O resultado desse julgamento, iniciado em 09/03/17, representa uma vitória dos contribuintes e deverá ser seguido em mais de 10 mil processos sobrestados em outras instâncias. A tese de repercussão geral fixada foi a de que “O ICMS não compõe a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS”.

Prevaleceu o voto da Relatora, Ministra Carmen Lúcia, no sentido de que a arrecadação do ICMS não se enquadra entre as fontes de financiamento da seguridade social previstas na Constituição Federal, pois não constitui faturamento nem receita, representando apenas ingresso de caixa ou trânsito contábil a ser totalmente repassado ao fisco estadual.

Acompanharam o voto da Relatora pelo provimento do recurso a Ministra Rosa Weber e os Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello. Restaram vencidos os Ministros Edson Fachin, que abriu a divergência, Luís Roberto Barroso, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. O recurso em questão foi interposto pela empresa Imcopa Importação, Exportação e Indústria de Óleos Ltda., visando a reforma do acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), que havia julgado válida a inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições.

No tocante à modulação dos efeitos da decisão, a Ministra Carmem Lúcia esclareceu que não consta nos autos nenhum pleito nesse sentido, e a solicitação teria sido feita da tribuna do STF pela Procuradoria da Fazenda Nacional, pelo que não haveria votação sobre essa questão. Todavia, a Relatora ressaltou que o Tribunal pode vir a enfrentar o tema em eventuais embargos de declaração opostos com essa finalidade.